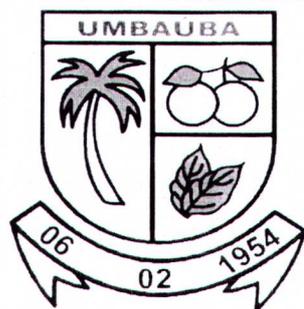


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 717/2017

15 DE DEZEMBRO DE 2017

***Determina que as agências bancárias
no âmbito do Município de Umbaúba,
Estado de Sergipe, disponibilizem
banheiros para seus usuários.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 717, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO II - EDIÇÃO Nº 238 Pag 02
DATA 26/12/2017

Determina que as agências bancárias, no âmbito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, disponibilizem banheiros para seus usuários e fixe outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As agências bancárias e casas lotéricas no âmbito do município de Umbaúba(SE), ficam obrigadas a disponibilizar banheiros e bebedouros de água para seus usuários.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput, entende-se como usuários, tanto os clientes da Instituição Bancária à qual pertence a agência, bem como as pessoas do público, em geral, que estiver utilizando, ainda, que não sejam clientes daquela Instituição.

Art. 2º - As agências devem manter, no mínimo, os seguintes números de banheiros:

I – 01 (um) banheiro que possa atender pessoas do sexo masculino com ou sem necessidade especial.

II - 01 (um) banheiro que possa atender pessoas do sexo feminino com ou sem necessidade especial.

Art. 3º - Os órgãos competentes, responsáveis pela fiscalização desta lei, criarão serviço telefônico e por internet para que os usuários das agências bancárias possam formular suas eventuais denúncias de descumprimento da lei.

Art. 4º - Todas as agências bancárias no âmbito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, deverão manter, em mais de um local visível ao público, cópia integral desta lei.

Art. 5º - A não observância desta lei, implicará em multas de R\$: 1.000,00 a 10.000 UFIR, dobrando na reincidência.

Art. 6º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.



Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Sergipe, em 15 de dezembro de 2017.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal